



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.
CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.397-0



CONTRA RAZÃO A RECURSO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referência: Processo Administrativo nº 047/2023
Edital de Tomada de Preço nº 010/2023-CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO
NOVO – MA

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607, Centro, Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 09.011.896/0001-89, neste ato representada pelo senhor **NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR**, CPF nº 628.228.883.53, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **CONTRA RAZÃO**, a **RECURSO** impetrado contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou as empresas **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e **BENTO SERVIÇOS LTDA**

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Com as mais respeitosas vênias, é importante ressaltar que essa douta Comissão inabilitou a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com base nos documentos apresentado na sessão pública no último dia 04/09/2023, proferindo resultado de julgamento que declarou a licitante inabilitada no certame. No entanto, Em que pese à disciplina legal e o entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência quanto ao tema, venho através desse revelar informações que comprovam que a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** omitiu informação relativas ao real faturamento da empresa e se utilizou ilegalmente do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 ao se declarar enquadrada como ME, como também demonstrar que tais omissões revelam que o balanço apresentado pela empresa ora atacada não pode ser considerado para fins de qualificação econômica financeira por não retratar a verdadeira receita auferida pela empresa.

O resultado proferido, se mantido, ofende aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame, senão vejamos.

DAS RAZÕES DE RECORRER:

De início, importa asseverar, que a lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 determina em seu Art. 3º que a Licitação e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e em seu Art. 41, determina que a

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA
Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357



Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Comissão não pode perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse compasso o resultado, se for mantido sem a reforma necessária, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame conforme veremos a seguir.

DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A empresa apresentou declaração na forma do modelo do Anexo VIII do edital, afirmando estar enquadrada na condição de EPP da forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao apresentar tal declaração a empresa obedeceu ao disposto no item 7.1 do edital que dispõe o seguinte:

7.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 050/2020, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e os microempreendedores individuais - MEIs que tenham interesse em participar desta concorrência deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 9.3

Além da declaração a cima mencionada, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 declarando uma receita bruta de **R\$ 288.000,00**, conforme demonstrado no balanço patrimonial em anexo.

A receita declarada pela empresa atende ao limite previsto no Art. 79-E da Lei Complementar nº 123/2006 para empresas enquadradas na condição de ME que é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

No entanto, ao promover consulta no portal da transparência do Município de Cantanhede/MA através do endereço <https://www.cantanhede.ma.gov.br/acessoainformacao.php?id=4&emed=1>, foi constatado que a empresa recebeu da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA em 2022 o montante de **R\$ R\$ 829.341,62**, conforme relatório em anexo.

No entanto, ao comparar o detalhamento dos pagamentos junto com o BALANÇO PATRIMONIAL, registrado da JUCEMA dia 04/05/2023, constatou-se que a empresa deixou de registrar inúmeros pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Tal constatação serve de prova concreta que a empresa não declarou a totalidade de suas receitas no Livro Diário e consequentemente no Balanço Patrimonial para não ser excluída da condição de ME e continuar a se beneficiar ilegalmente das vantagens concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

São duas as implicações causadas pela omissão dessas receitas, a 1ª diz respeito a condição de ME e a 2ª revela um Balanço Patrimonial incapaz de refletir a verdadeira situação financeira da empresa uma vez que não contempla boa parte das receitas auferidas pela empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

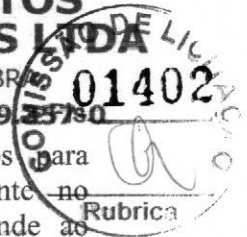


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.277-0



Para que a empresa atacada possa se utilizar dos benefícios concedidos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no procedimento da Tomada de Preço nº 010/2023, deverá declarar que atende ao cumprimento dos requisitos legais para a sua qualificação, sob as penas da lei complementar nº 123/2006. E a mera declaração torna a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apta a usufruir do tratamento favorecido descrito na norma.

Os requisitos de enquadramento das empresas estão previstos nos incs. I e II do art. 3º da Lei 123/2006, entre outros, sendo nos arts. 42 e 49 estabelecido o tratamento favorecido e diferenciado de acesso às aquisições públicas.

Entretanto, ao declarar falsamente sua condição de enquadramento está a incorrer no cometimento de infração, passível de sancionamento. Sobre isso, posso citar algumas jurisprudências a respeito.

“[...] “o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a ‘Certidão Simplificada’, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP”. Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e “usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”. Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: **Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.** “

“A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada. **Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.**”

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.557-0

da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Acórdão 61/2019 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

“REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA EM LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006, SEM QUE A LICITANTE DETIVESSE TAIS CONDIÇÕES. PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO INVERÍDICA À ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. APENSAMENTO. RELATÓRIO.

Acórdão 568/2017 – Plenário”



Conforme já demonstrado e comprovado a cima, encaminho a este Pregoeiro cópia dos respectivos livros e demonstrações obtidas através de consulta ao portal da JUCEMA, como também do relatório de pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Cantanhede através do Portal da Transparência do órgão.

DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BENTO SERVIÇOS LTDA.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357/0001



legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressiva a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357-8

*apoio à Eletronorte, visando à atualização
do processo de planejamento estratégico
para o ciclo 2006/2010 – é de natureza
predominantemente intelectual.*



Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.1

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

'a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis'.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Mas, ao mesmo tempo, a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA
Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.353-0



Em consonância com essa ordem de ideias, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, que a unidade jurisdicionada,

em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Para tanto, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), cumpre à Administração apresentar motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

Se for esse o caso, conforme afirmou a Min. Relatora do Acórdão nº 534/2016 – Plenário, não há “problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA
Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357



apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos”.

1 No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o Min. Relator ainda menciona em seu Voto: “71. No mesmo sentido foi proferido o Acórdão 3.390/2011 – 2ª Câmara, em que o Tribunal acolheu as justificativas apresentadas pelos responsáveis no tocante à exigência de quantidades mínimas em atestados de capacidade técnico-profissional. Também no Acórdão 2.939/2010 – Plenário, de minha relatoria, o Tribunal considerou improcedente representação movida por empresa que questionava, dentre outros aspectos, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-profissional”.

Se utiliza de TRECHO do acórdão 1211/2021:

Assim, a situação se entende perfeitamente no Acórdão nº 1211/2021, que, repita-se, fixou-se que:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Ocorre que o Acórdão supra mencionado se refere a LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, devendo o pregoeiro promover diligência afim de sanar um erro naquele momento.

Vejamos o que diz o acórdão

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Ao se utilizar do acórdão o mesmo concorda que **NÃO** anexou a documentação que contemple o processo.



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357



DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer-se:

- a) O recebimento com efeito suspensivo nos termos do §2 do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, do presente recurso para que seja conhecido, regularmente processado e, finalmente, provido;
- b) Que seja **MANTIDA** a decisão que inabilitou as empresas **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e **BENTO SERVIÇOS LTDA.**,

Nestes termos, pede deferimento.

Imperatriz (MA), 14 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR

Data: 15/09/2023 07:16:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Noé Dias Da Costa Júnior

CPF nº 628.228.883.53

Procurador Administrador

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cantanhede (04/01/2021 a 25/08/2023): Lista de despesas (Exercício de 2022, Data maior ou igual a 01/01/2022, Data menor ou igual a 31/12/2022, Credor: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, Ordenado por data de forma decrescente). Total das despesas: R\$ 829.341,62.

Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa e da licitação	Modalidade	Histórico	Registro	Valor (R\$)
01/02/2022	01020017	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5390.6
01/02/2022	01020002	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA,	Realizado	18957.2



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

07/03/2022	07030013	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5390.6
------------	----------	----------	---	---	------------------------	--	--------	---	-----------	--------

07/03/2022	07030001	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pr 017-2021.	Realizado	18957.2
------------	----------	----------	--	---	------------------------	--	--------	---	-----------	---------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
07/04/2022	07040010	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5390.6
07/04/2022	07040009	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	18957.2
03/05/2022	03050004	07010022	005 - Fundo	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros	Pregão	prestação de serviços de	Realizado	5390.6



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

03/05/2022	03050006	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOSE SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	18957.2
------------	----------	----------	--	--	--------------------	--	--------	--	-----------	---------

06/06/2022	06060001	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da	PHOENIX EMPREEN DIMENTOSE SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc.	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de C antanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	5390.0
------------	----------	----------	-----------------------------	--	--------------------	--------------------------------------	--------	--	-----------	--------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

Educação - FUNDEB

pessoa jurídica
 e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.

06/06/2022 06060021 07010021 001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede

PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
 9

3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de pessoa jurídica

Pregão

Realizado 18957.2

prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pr 017/2021.

005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB

PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
 9

3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de pessoa jurídica

Pregão

Realizado 5390.6

prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.

01/07/2022 01070020 07010021 001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME 9 XX.X57.905/0001-1 3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Pregão Realizado 18957.2

prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.

01/08/2022 01080016 07010021 001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME 9 XX.X57.905/0001-1 3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Pregão Realizado 18957.2

prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de C antanhede-MA, conforme pe 017/2021.

02/08/2022	02080019	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5390.6
------------	----------	----------	---	---	---------------------	---	--------	---	-----------	--------

01/09/2022	01090031	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de	Realizado	5390.6
------------	----------	----------	---	---	---------------------	---	--------	---	-----------	--------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa e da licitação	Modalidade	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	------------------------------------	------------	-----------	----------	-------------

bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.

01/09/2022	01090034	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMINTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	18957.2
------------	----------	----------	--	---	--------------------	--	--------	---	-----------	---------

30/09/2022	30090046	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMINTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as	Realizado	5390.6
------------	----------	----------	---	---	--------------------	--	--------	---	-----------	--------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

30/09/2022	30090021	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa juridica	Pregão	necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021. prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	18957.2
------------	----------	----------	--	---	--------------------	--	--------	--	-----------	---------

18/10/2022	18100002	16090007	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-19	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa juridica	Tomada de preço	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZAD A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM VIA PÚBLICAS DE CANTANHE DE/MA, CONFORME A TP N° 008/2022	Realizado	300212.57
------------	----------	----------	--	---	--------------------	--	-----------------	--	-----------	-----------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

04/11/2022	04110008	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5390,6
------------	----------	----------	--	---	------------------------	--	--------	--	-----------	--------

04/11/2022	04110010	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanh ede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de C antanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	18957,2
------------	----------	----------	---	---	------------------------	--	--------	---	-----------	---------

02/12/2022	02120007	07010022	005 - Fundo	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros	Pregão	prestação de serviços de	Realizado	5390,6
------------	----------	----------	----------------	-------------------------------	------------------------	---------------------------	--------	-----------------------------	-----------	--------



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

02/12/2022	02120009	07010021	Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1	serv. de terc. pessoa jurídica		roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.		
------------	----------	----------	-----------------------------------	------------------	-------------------	--------------------------------	--	--	--	--

02/12/2022	02120009	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMINTOSE SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.	Realizado	18957.2
------------	----------	----------	--	--	------------------------	---	--------	---	-----------	---------

20/12/2022	20120006	11110004	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMINTOSE SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc.	Tomada de preço	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA	Realizado	
------------	----------	----------	--	--	------------------------	---	-----------------	---	-----------	--



Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa e da licitação	Modalidade	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	------------------------------------	------------	-----------	----------	-------------

			ede			pessoa jurídica		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM VIA PÚBLICAS DE CANTANHE DE/MA, CONFORME A TP N° 008/2022 . (2ª MEDIÇÃO)		
--	--	--	-----	--	--	-----------------	--	--	--	--

29/12/2022	29120032	07010022	005 - Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de bueiros para atender as necessidades da rede municipal de Ensino, conforme pr 017-2021.	Realizado	5693.4
------------	----------	----------	---	---	------------------------	--	--------	---	-----------	--------

29/12/2022	29120019	07010021	001 - Prefeitura Municipal de Cantanhede	PHOENIX EMPREEN DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	XX.X57.905/0001-1 9	3.3.90.39.0 0 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Pregão	prestação de serviços de roçagem, capina manual e mecanizada, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos e limpeza de	Realizado	19922.8
------------	----------	----------	--	---	------------------------	--	--------	---	-----------	---------





Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	Credor	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade e da licitação	Histórico	Registro	Valor (R\$)
------	-----------	---------	-----------------	--------	----------	---------------------	---------------------------	-----------	----------	-------------

bueiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede-MA, conforme pe 017/2021.

Prefeitura Municipal de Cantanhede (04/01/2021 a 25/08/2023): Lista de despesas (Exercício de 2022, Data maior ou igual a 01/01/2022, Data menor ou igual a 31/12/2022, Credor: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, Ordenado por data de forma decrescente). Total das despesas: R\$ 829.341,62.